



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 6324250 - DP-DA

SEI/TJPR Nº 0119471-70.2019.8.16.6000
SEI/DOC Nº 6324250

ACORDO DE COOPERAÇÃO 012/2021 DP-DA

Acordo que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, por meio da Presidência, o **Estado do Paraná**, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, e o **Município de Curitiba**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a implementação do projeto “**Rolê Ambiental**”.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador José Laurindo de Souza Netto, o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador Carlos Roberto Massa Júnior, com interveniência da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**, com sede na rua Desembargador Motta, 3384, Bairro Mercês, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. Márcio Nunes, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.417.005/0001, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Rafael Valdomiro Greca de Macedo, com interveniência da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba**, com sede na Avenida Manoel Ribas, 272, Bairro Mercês,

Curitiba/PR, neste ato representada por sua Secretária Marilza do Carmo Oliveira Dias, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do respectivo acordo de cooperação é a conjugação de esforços entre os partícipes, visando difundir e aprimorar o desenvolvimento do Projeto “Rolê Ambiental”, bem como contribuir para a disseminação de conhecimentos sobre as relações entre os seres vivos e o ambiente, e instigar a preocupação dos indivíduos na preservação do meio ambiente, por intermédio de visitas guiadas nas dependências das Unidades de Conservação do Estado do Paraná, além da difusão das informações e valores, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

1. Organizar a lista de participantes, a fim de limitar o número máximo de pessoas, para cada visita a ser realizada.
2. Informar o responsável pelas visitas guiadas a data e horário da visitação.
3. Formular em conjunto o cronograma com os nomes dos Parques, Bosques e datas das visitas.
4. Indicar e delimitar área no Fórum Criminal e dos Juizados Especiais do Centro Judiciário de Curitiba, para implementação do “Bosque dos Desembargadores”.
5. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II. Compete ao Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo:

1. Recepcionar os servidores do Tribunal de Justiça e os visitantes, a fim de realizar visita guiada nas dependências dos Parques e Bosques integrantes do Estado do Paraná;
2. Responsabilizar-se em designar guias para realizarem as visitas guiadas afim de concretizar o objeto desta cooperação, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal.
3. Formular em conjunto o cronograma com os nomes dos Parques, Bosques e datas das visitas.

4. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III. Compete ao Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba:

1. Recepcionar os servidores do Tribunal de Justiça e os visitantes, a fim de realizar visita guiada nas dependências dos Parques e Bosques integrantes do Município de Curitiba;
2. Responsabilizar-se em designar guias para realizarem as visitas guiadas afim de concretizar o objeto desta cooperação, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal.
3. Realizar o fornecimento de árvores, de acordo com o Projeto 100.000 árvores da Secretaria do Meio Ambiente, para a implementação do “Bosque dos Desembargadores”, no Fórum Criminal e dos Juizados Especiais do Centro Judiciário de Curitiba.
4. Formular em conjunto o cronograma com os nomes dos Parques, Bosques e datas das visitas.
5. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS GESTORES

I – O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indica para o acompanhamento do acordo de cooperação: **Vilmar Machio, servidor do Gabinete da Presidência**

II – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente indica para o acompanhamento do acordo de cooperação: **Leila Maria Zem, Gerente de Educação Ambiental**

III – A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo indica para o acompanhamento do acordo de cooperação: **Rafael Andriguetto, Diretor de Políticas Ambientais**

CLÁUSULA QUARTA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **Tribunal de Justiça** do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses, respeitando a disposição contida no art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente termo terá início a partir da data da última assinatura dentre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Termo de Convênio poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná

MÁRCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito do Município de Curitiba

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Curitiba

Testemunhas:

ANDERSON RICARDO FOGAÇA
Juiz Auxiliar da Presidência – Testemunha 1

FABIANE PIERUCCINI
Juíza Auxiliar da Presidência – Testemunha 2

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:
Termo de cooperação para aprimoramento do Projeto “Rolê Ambiental”.
Objeto:
Difundir e aprimorar o desenvolvimento do Projeto “Rolê Ambiental”, bem como contribuir para a disseminação de conhecimentos sobre as relações entre os seres vivos e o ambiente, e instigar a preocupação dos indivíduos na preservação do meio ambiente, por intermédio de visitas guiadas nas dependências das Unidades de Conservação do Estado do Paraná
Objetivos a serem atingidos:
O projeto oferecido, visa contribuir para a educação ambiental, por meio da conscientização pública para a preservação do meio ambiente; disseminar conhecimento acerca da biodiversidade, envolvendo toda a sociedade na

conservação do patrimônio natural; propiciar aos indivíduos a possibilidade de conhecerem a área de preservação da água, da flora e fauna com todo seu ecossistema; conscientizar os indivíduos das consequências de poderão acarretar à natureza e ao próprio homem do mau uso do meio ambiente; compreender a importância dos Parques e Bosques Ambientais; auxiliar na divulgação dos espaços públicos do Estado do Paraná, principalmente do Município de Curitiba.

Finalidade:

Propiciar a difusão do Projeto “Rolê Ambiental”, implementado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná.

Abrangência:

Âmbito Municipal e Estadual

Previsão de Vigência:

12 (doze) meses, a contar da assinatura, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 30 (trinta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Marilza do Carmo Oliveira Dias, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fernando Nunes, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 01/07/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 05/07/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Pieruccini, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 05/07/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6324250** e o código CRC **818D38E0**.
